



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ien.gov.br

CONTRATO Nº 001/2022/2022

Processo nº 01345.000277/2021-37

Unidade Gestora: Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A EMPRESA O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN** (UASG 113203), sediada a Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor FÁBIO STAUDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, nomeado pela portaria MCTIC nº 6.718, de dezembro de 2018 publicada no Diário Oficial da União nº 250, página 13, Seção 2, de 31 de dezembro de 2018 com as competências outorgadas pela portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada as na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União nº 85 de 03 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e Empresa A empresa **O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº. 28.489.248/0001-87, Inscrição Estadual nº 07.943.972/001-48, situado à CRS 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1256, BAIRRO ASA SUL, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.330-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor Omar Chaves Araújo, CPF nº 025.413.761-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000277/2021-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata nº 12, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split para atender às necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Segunda Cláusula deste Instrumento contratual.

1.2. Este Contrato vincula-se a Ata Nº 12/2022, originada em decorrência do Pregão nº 15/2022, UASG 782808, Identificado ao preâmbulo do Edital Correspondente e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
6	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 36.000 btu, tensão: 220v, tipo: split, modelo: teto, piso, características adicionais: compressor, rotativo, refrigerar, ventilar, renovar ar.	08	R\$ 6.320,00	R\$ 50.560,00
7	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 60.000 btu/h. Condicionador de ar tipo highwall, 220v unidade interna e externa, com controle remoto, cor branca, gabinete em aço galvanizado, selo procel A de consumo de energia, serpentina de cobre, função swing, filtro antibactéria, vazão de ar no mínimo 500m3-h.	08	R\$ 8.400,00	R\$ 67.200,00
				R\$ 117.760,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, não prorrogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 117.760,00 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes correrão a conta recursos orçamentários do exercício de 2022: PTRES 168751 - Fonte 0100000000 - PI 21XO002013 – Elemento de Despesa: 449052.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E EXECUÇÃO DE ENTREGA**

6.1. As entregas dos aparelhos de ar condicionado deverão ser executadas de acordo com a solicitação do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, até o limite máximo permitido pela contratação (08 unidades).

6.2. A cada entrega será emitida Nota de Empenho correspondente às quantidades e valores dos equipamentos fornecidos pela contratada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

7.3. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

7.4. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço do serviço é fixo e irremovível.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Por não se tratar de serviço com dedicação de mão de obra com exclusividade;

9.1.2. O pagamento será efetuado somente após conclusão do serviço.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para realizar o acompanhamento, controle, fiscalização da entrega dos equipamentos através de portaria específica.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, contudo, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. **Da CONTRATANTE**

12.1.1. Atestar as notas fiscais/faturas ;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo instrumento contratual , com base nas disposições legais;

12.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato e proposta da empresa;

12.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

12.1.6. Fornecer todas as informações, orçamento estimativo, demais documentos, e materiais necessários para possibilitar a consecução dos serviços à CONTRATADA, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos de contratação.

12.2. **Da CONTRATADA**

12.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades estabelecidas e especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 15/2022 , da UASG 782801.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente;

13.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

13.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

13.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

13.6. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/EN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

13.7. Qualquer evento considerado pela Contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

13.8. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/EN, ser rescindido de pleno direito.

13.9. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos canais da transparência governamental, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Fabio Staude

Diretor

OMAR CHAVES
ARAUJO:02541376103

Assinado de forma digital por
OMAR CHAVES
ARAUJO:02541376103

O.C. ARAUJO - JM MULTIMAR - ME.

Omar Chaves Araújo

Diretor - Proprietário

Testemunhas:
Lidiane S.V. Gluck
430.592.522-20
Dayna Lopes Stanislaw
128.548.517-10